



12

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 033/92

O Conselho Metropolitano de Transportes - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO ser indesejável e descabido o atendimento dos serviços de transporte público de passageiros em condições de segurança e/ou desprovidos de uma vinculação institucional que permita atuar sobre essas condições;

CONSIDERANDO estar a EMTU/Recife autorizada a exercer o gerenciamento não apenas das linhas municipais integrantes da Região Metropolitana do Recife - RMR, mas também dos serviços municipais porventura existentes ou a serem criados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Sistema de Transporte Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STCP/RMR, que complementa o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, instituído pela Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1991.

Art. 2º - Estabelecer que o STCP/RMR ora instituído terá como principais objetivos:

- proporcionar um transporte de caráter complementar ao STPP/RMR, com características mais apropriadas às condições



SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

existentes nas linhas intra ou intermunicipais, com maior flexibilidade e com interposições relevantes do interesse do usuário, do que aquelas que caracterizam os serviços do STPP/RMR;

- garantir tarifas significativamente inferiores às vigentes no STPP/RMR, transferindo aos usuários as economias possíveis de serem obtidas com o nível de serviço e equipamento diferenciados, que caracterizam o STCP/RMR;
- garantir o atendimento à demanda relativa a setores que tenham transporte precário e relegado, seja pela falta de pavimentação das vias, seja pelas restrições ao transporte de volumes, ou ainda, de outros elementos específicos que caracterizem o serviço ofertado.

Art. 3º - Aprovar as seguintes características para os serviços que integrarão o STCP/RMR:

- EQUIPAMENTO: deverão ser utilizados ônibus e micro-ônibus de fabricação nacional, cuja configuração interna permita o transporte de bagagens e volumes em geral;
- IDADE DOS VEÍCULOS: os veículos do sistema complementar aqui abordados, deverão estar já inteiramente depreciados no STPP/RMR, bem como serem aprovados na vistoria técnica realizada pela fiscalização da EMTU/Recife;
- I - OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: serão empregados motoristas sindicalizados, operando sem cobrador, e em regime especial de trabalho a ser negociado com o Sindicato da classe;
- PLANILHA DE CUSTOS E TARIFA: será adotada uma sistemática específica de levantamento e acompanhamento dos custos do STCP/RMR, incluindo uma planilha diferenciada, no sentido de garantir tarifas, definidas por linhas, sempre inferiores às aquelas cobradas nos serviços convencionais;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

EMPRESAS OPERADORAS: terão preferência as empresas integrantes do STPP/RMR, que operem nos municípios objeto do gerenciamento aqui instituído, bem como as empresas existentes que detenham algum instrumento jurídico por parte da respectiva Prefeitura, até a data de assinatura do presente instrumento, habilitando-as a operar os serviços intramunicipais.

Art. 4º - Aprovar a competência, atribuída à Recife, do gerenciamento e promoção de diretrizes, condições gerais do sistema de transporte público de outros municípios componentes da RMR, após a necessária formalização, de Lei Municipal, da delegação de poderes do município interessado, no que tange ao âmbito de atividades que são objeto da Resolução.

Art. 5º - Autorizar a assinatura de acordos, cujos termos serão objeto de entendimento entre a Recife e a(s) parte(s) interessada(s).

Art. 6º - Estabelecer que a competência, de que trata o artigo anterior, seja implementada em obediência às seguintes etapas, pela EMTU/Recife.

- identificação e cadastramento das empresas que deverão operar os serviços de transporte, objeto da presente Resolução, bem como dos veículos a serem utilizados, os quais poderão ser enquadrados, em razão de suas características diferenciadas, no STPP/RMR ou STCP/RMR;

- história técnica dos veículos apresentados pelas empresas operadoras;

- instalação, selagem e cadastro das catracas a serem utilizadas nos serviços;

- emissão, às empresas, do documento de autorização da operação dos serviços, e das condições de recolhimento da remuneração por Serviços Técnicos - RST.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

Art. 7º - Determinar que as etapas, às quais se refere o artigo anterior, serão adotadas imediatamente após a autorização, à EMTU/Recife, do gerenciamento dos serviços a que se refere o Art. 4º da presente Resolução, devendo as autorizações delegadas às empresas operadoras vigorarem até 31 de dezembro de 1992.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de vigência da autorização a que se refere o caput deste artigo, deverá a EMTU/Recife proceder ao planejamento e pesquisa dos serviços prestados pelas empresas operadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a vigência da autorização conferida, serão as mesmas reavaliadas pela EMTU/Recife, bem como adotadas as características operacionais e/ou mecanismos de controle necessários procedentes para um gerenciamento mais eficaz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As autorizações poderão ser prorrogadas a critério único e exclusivo da EMTU/Recife.

Art. 8º - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de agosto de 1992

JOSÉ CARLOS DIAS DE FREITAS
Presidente, em exercício, do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU